



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**  
**SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO**  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 003/2008-SEMUT**

O Secretário Municipal da Tributação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 da Lei 538, de 14 dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal, e

**Considerando** a necessidade de maior controle fiscal na apuração e fiscalização dos tributos municipais administrados por esta Secretaria;

**Considerando** mais os avanços oportunizados pela modernização do Sistema de Administração Tributária Municipal, notadamente, no que pertine ao acesso dos interessados ao citado sistema para fins de cumprimento de suas obrigações fiscais/tributárias geridas e administradas por esta Secretaria; e

**Considerando**, por fim, que a dita modernização, além de melhor servir para o atendimento dos munícipes e contribuintes municipais, permitirá agilidade e racionalidade nas ações administrativas vinculadas ao lançamento, fiscalização, cobrança e ao regular acompanhamento dessas ações por parte da administração tributária municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A partir do mês da competência julho de 2008, ficam substituídas a Declaração Mensal de ISS – DEMISS e a Declaração de ISS Substituto – DIS, pela Declaração Digital de Serviços – DDS, instituída no âmbito desta Secretaria pelo Decreto Municipal nº 3.192/2008, de 14/03/2008, publicado no Jornal Oficial do Município do dia 31/03/2008.

Art. 2º - A Declaração de Digital de Serviços – DDS será apresentada mensalmente pelas pessoas jurídicas ainda que imunes ou isentas, inscritas no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, prestadores de serviços ou tomadores de serviços de terceiros, na condição de substitutos tributários, conforme definido na legislação tributária.

I – As pessoas jurídicas prestadoras de serviços ficam obrigadas a informar na Declaração Digital de Serviços – DDS todo o movimento econômico mensal, compreendendo a escrituração de todas as notas fiscais emitidas, canceladas e avulsas; as informações dos serviços prestados sem emissão de notas fiscais, bem como as deduções do imposto sobre serviços, quando estas forem previstas na legislação municipal;

II – As pessoas jurídicas que forem tomadoras de serviços de terceiros, indicadas no *caput* deste artigo, farão entrega da Declaração Digital de Serviços – DDS pertinente ao mês da emissão da nota fiscal ou documento pelo terceiro prestador do serviço.

Art. 3º - A Declaração Digital de Serviços (DDS) é obrigatória para as pessoas jurídicas definidas no Artigo 2º, que estejam como ativos na situação cadastral, ficando dispensados:

I – da escrituração manual das notas fiscais no Livro de Prestação de Serviços;

II - da autorização para abertura e fechamento de Livro de Registro de Prestação de Serviços;

III – da entrega das terceiras vias das notas fiscais de serviços na Secretaria Municipal da Tributação.

Art. 4º - Estão desobrigados da entrega da Declaração Digital de Serviços – DDS:

I – os contribuintes cadastrados como pessoa física;

II – os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa do imposto sobre serviços.

Art. 5º - A Declaração Digital de Serviços – DDS será gerada por meio eletrônico, mediante programa de computador e será entregue na Secretaria Municipal da Tributação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês que corresponder, independentemente da existência ou não de movimento econômico tributável.

§ 1º - Não havendo expediente na Secretaria Municipal da Tributação, o dia de entrega da Declaração Digital de Serviços (DDS) é prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Na ocorrência de problema técnico que impossibilite a transmissão da Declaração Digital de Serviços (DDS) via internet, o contribuinte deve entregá-la por meio eletrônico observados, os prazos estabelecidos nesta portaria.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Tributação disponibilizará o programa de geração e envio da Declaração Digital de Serviços – DDS no *site* da Prefeitura de Mossoró, no endereço eletrônico [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br) ou através de CD-ROM, sendo que neste último caso, caberá ao interessado apresentar o disco para gravação do programa.

Art. 7º - O arquivo contendo a Declaração Digital de Serviços – DDS será transmitido pela *internet* através do endereço indicado no artigo anterior ou mediante gravação, em meio eletrônico para entrega diretamente na Secretaria Municipal da Tributação, observado o prazo fixado no art. 5º desta portaria.

Parágrafo único – Efetivado o envio ou entrega da Declaração Digital de Serviços – DDS será emitido o respectivo recibo de entrega, que deverá ser arquivado e conservado em boa ordem pelo contribuinte para apresentação ao fisco quando solicitado, pelo prazo de no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 8º - Na Declaração Digital de Serviços – DDS cuja apresentação é obrigatória para todas as pessoas indicadas no art. 2º desta Portaria serão especificadas:

I – as informações cadastrais do prestador, tomador ou intermediário dos serviços;

II – a qualificação do responsável pela declaração;

III – as notas fiscais emitidas pelo prestador de serviços, as canceladas e extraviadas;

IV – os documentos referentes a serviços tomados ou intermediados de terceiros, inclusive os emitidos por prestador de serviços estabelecidos fora do Município de Mossoró, quando o tomador e/ou intermediador estiver obrigado a efetuar a retenção na forma prevista na legislação tributária municipal;

V – as deduções da base de cálculo do imposto sobre serviços a recolher, quando houver previsão de dedução, na legislação tributária municipal;

VI – o valor do imposto sobre serviços retido pelos responsáveis tributários estabelecidos neste município, conforme determinado pela legislação tributária municipal;

VII – o valor do imposto sobre serviços declarado como devido;

VIII – a base legal que autorizou a dedução na base de cálculo do imposto sobre serviços, quando for o caso;

IX – o Mapa de Informações Econômicas Fiscais, relativas as instituições de ensino cujo modelo será disponibilizado por esta Secretaria;

X – os códigos dos planos de conta e os respectivos serviços tributáveis vinculados a esses códigos, para o caso específico de instituições financeiras;

XI – Os documentos recebidos relativos a serviços tomados independentemente de substituição tributária.

Parágrafo único – Os registros de que trata este artigo referem-se ao mês:

I – da emissão da nota fiscal de serviços, no caso de serviços prestados;

II – da efetiva prestação dos serviços, quando o contribuinte for desobrigado da emissão de notas fiscais;

III – da emissão do documento fiscal no caso de serviços tomados;

IV – do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, do Estado e da União.

Art. 9º - Depois de enviada a Declaração Digital de Serviços – DDS deve a mesma ser impressa e conservada em boa ordem pelo contribuinte, pelo prazo de no mínimo 5 (cinco) anos contados da data da sua transmissão ou entrega na Secretaria Municipal da Tributação.

Art. 10 - O programa da Declaração Digital de Serviços – DDS disponibilizará ainda para impressão pelos declarantes os seguintes documentos, que, igualmente, deverão ser conservados em boa ordem pelo contribuinte, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos:

I – os Livros Fiscais Eletrônicos, observado modelo e formato dela constante, que obrigatoriamente serão impressos mensalmente;

II – os Termos de Abertura e de Encerramento de Livro Fiscal;

III – os Recibos de entrega da Declaração Digital de Serviços – DDS;

IV – as guias de recolhimento do imposto e os documentos fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários ou de deduções da base de cálculo e demais comprovantes relacionados com as informações prestadas na Declaração Digital de Serviços – DDS, inclusive o comprovante de retenção/substituição.

Parágrafo único - Os Termos de Abertura e Encerramento de Livro Fiscal serão encadernados juntamente com os documentos indicados no inciso I deste artigo, ficando o contribuinte obrigado a ter no mínimo um livro de registro encadernado por ano.

Art. 11 - Havendo erro ou omissão de dados na Declaração Digital de Serviço – DDS já enviada ou transmitida à Secretaria Municipal da Tributação, o interessado poderá processar sua retificação.

Parágrafo único - Quando a retificação importar no recolhimento de imposto em valor inferior aquele anteriormente declarado, a Declaração Retificadora terá que ser entregue em meio eletrônico, na Secretaria Municipal da Tributação, acompanhada de cópias dos documentos comprobatórios da retificação. No caso de importar em diferença de imposto a ser recolhido, incidirão os acréscimos previstos na legislação tributária municipal, quando o recolhimento ocorrer após prazo previsto para pagamento do tributo.

Art. 12 – Os contribuintes substitutos, responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto sobre serviços, ficam obrigados a emitir no momento do registro, observado o modelo e formato utilizado na Declaração Digital de Serviços – DDS, o comprovante do valor do imposto retido, para fornecê-lo ao prestador do serviço.

Art. 13 – A ausência da entrega da Declaração Digital de Serviços - DDS ou omissões de dados obrigatórios quando da sua entrega importará na aplicação das penalidades a ser aplicadas na forma disposta no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.192/2008, publicado no Jornal Oficial do Município de 31/03/2008 e na alínea “L” do inciso VII, do art. 85, da Lei 538/90-CTM.

Art. 14 – A não entrega da Declaração Digital de Serviços (DDS) não desobriga ao recolhimento do ISSQN correspondente aos serviços prestados, tomados ou vinculados ao responsável tributário nos respectivos prazos previstos na legislação tributária municipal.

### **Disposições transitórias**

Art. 15 – Excepcionalmente, a Declaração Digital de Serviços – DDS instituída pelo Decreto Municipal nº 3.192/2008, publicado no Jornal Oficial do Município de 31/03/2008, será entregue em caráter facultativo, relativamente às competências de julho a agosto de 2008, período este considerado como período de transição e adequação do sistema a ser adotado, passando, a ter caráter obrigatório, inclusive, para fins de aplicação de penalidades, a partir do mês de competência de setembro de 2008.

Parágrafo único – Durante este período de transição (julho a agosto de 2008), os interessados poderão apresentar paralelamente ao novo sistema de declaração, a Declaração Mensal de ISS - DEMISS e a Declaração de ISS Substituto – DIS, nas versões e formatos vigentes.

Art. 16 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Tributação, Prefeitura de Mossoró-RN, em 04 de junho de 2008.

**ANTÔNIO UBIRACY ASSUNÇÃO**  
Secretario da Tributação